



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 05 de dezembro de 2018 - Ano 08 - nº 498



Secretaria Municipal de Educação
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:
pms.educacao@yahoo.com.br



RESOLUÇÃO SME Nº 005/2018

Sumaré, 04 de dezembro de 2018.

Estabelece orientações e diretrizes para o Processo de Remoção de Especialistas e de Atribuição de classes e ou aulas dos Professores Municipais I e II nas diversas especialidades, da Rede de Ensino do Município de Sumaré para o ano de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MIRELA HERNANDES CIA MEDEIROS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as orientações e diretrizes para o Processo de Remoção de Especialistas e de Atribuição de classes e ou aulas aos Professores Municipais I e II nas diversas especialidades, da Rede de Ensino do Município de Sumaré, não previstas na LM 3773/03 e suas alterações;

CONSIDERANDO o artigo 75, da Lei Municipal nº3773, de 20 de fevereiro de 2003 e suas alterações, que estabelece o Processo de Atribuição de Classes e ou Aulas dos Professores I e II e Empregos de Especialistas em Educação e a Lei Municipal nº5824, de 07 de janeiro de 2016 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3773/03 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a garantia da manutenção da jornada mensal de trabalho de direito dos professores I e II, desde que assumam aulas ofertadas pela SME;

CONSIDERANDO ainda que todo o Processo de Atribuição de Classes e Aulas está voltado para a garantia da qualidade da Educação oferecida aos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a implantação das Escolas de Educação Integral, Resolução 003/2018, em atendimento às orientações do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal 13.005/2014, Plano Municipal de Educação (PME), Lei Municipal 5784/2015.

Resolve:

Art. 1º - A atribuição de classes e ou aulas para os docentes titulares de cargos de Professor em suas diversas especialidades e dos Especialistas do Quadro do Magistério Público Municipal, será nos termos da legislação em vigor, regido e normatizado de acordo com essa Resolução e ocorrerá em seis etapas assim descritas:



Secretaria Municipal de Educação
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:
pms.educacao@yahoo.com.br



- a) Etapa I - Convocação e divulgação do cronograma de atribuição pela Secretaria Municipal de Educação (SME) até a definição do cronograma de atribuição de aulas a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação via Unidades Escolares.
- b) Etapa II - Inscrição automática para todos os Especialistas e Professores I e II, que participam do processo anual de remoção e atribuição de classes e aulas;
- c) Etapa III - Classificação, a ser divulgada pela SME.
- d) Etapa IV – Remoção de Especialistas em extinção;
- e) Etapa V - Atribuição de Classes e Aulas na Unidade Sede para professores I e II.
- f) Etapa VI - Atribuição de Classes e Aulas por meio de lista de Classificação Geral, pela SME, para todas as fases previstas no Artigo 75 da LM 3773/2003 , exceto fase I e fase II, para professores I e II.

§ 1º – Conforme estabelecido no Artigo 75 da LM 3773/03 e suas alterações, a atribuição ocorrerá, preferencialmente no mês de Dezembro do corrente ano, obedecendo escala classificatória, nas seguintes fases:

- a) Fase I – Na SME: Remoção de Especialistas do Quadro do Pessoal do Magistério em extinção e, conforme LM nº5824/16, designação de Docentes e Especialistas para o preenchimento dos cargos vagos;
- b) Fase II – Na Unidade Escolar Sede: atribuição de aulas e ou classes para composição da jornada mensal de trabalho dos Professores I e II, de acordo com a classificação na Unidade Escolar Sede (para Professores I, exclusivamente classes e blocos); Caso o docente não componha a jornada de trabalho a qual faz jus e esgotadas todas as aulas livres do seu componente curricular na Unidade Escolar Sede, o mesmo deverá aguardar a fase de atribuição de aulas na SME, por meio de lista geral de Classificação;
- c) Fase III – Na SME: Remoção de Professores I e II, mantendo a atual jornada de trabalho, por meio de lista geral de classificação;
- d) Fase IV – Na SME: Composição de jornada para os Professores I e II que não completaram a jornada de trabalho nas Fases II e III, por meio de lista geral de classificação;
- e) Fase V – Na SME: Suplementação da jornada de trabalho, por meio de lista geral de classificação;

2

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100
Prefeito Municipal: Luiz Dalben – **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio - **Secretario de Comunicação:** José Vilalon - **Superintendente de Comunicação:** Wander Pessoa - **Gerente de Jornalismo:** Pâmela Paduan
Redação: Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa - **Chefe de Gabinete:** Jefferson Lobo
Administrativo: Anderson Silva - **Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Educação
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:
pms.educacao@yahoo.com.br



- f) Fase VI – Na SME: Atribuição de aulas e ou classes livres para os professores temporários, por meio de lista geral de classificação;
- g) Fase VII – Na SME: Contratação de professores temporários para o saldo de aulas e classes livres ou em substituição, não atribuídas nas fases VI e VII.

§ 2º - Considera-se Unidade Escolar Sede do Professor Municipal I e II a Unidade Escolar em que o docente possuir o maior número de horas/aula livres em 2018.

§ 3º O Professor I com jornada completa deverá, obrigatoriamente, compor sua jornada com uma classe de 25 h/a e 1 h/a atribuída pela SME;

§ 4º O Professor I com jornada integral deverá, obrigatoriamente, compor sua jornada com uma classe de 22h/a e um bloco de 10h/a;

§ 5º O Professor I com sede nas Unidades Escolares de Educação Integral terá sua jornada semanal de trabalho suplementada para 32 horas/aula, desde que tenha disponibilidade de horário;

Parágrafo único – Considerando o contexto econômico no qual nos encontramos atualmente e a Base Nacional Comum Curricular aprovada pelo Conselho Nacional de Educação, para o ano letivo de 2019 não serão oferecidas aulas para ampliação de jornada de trabalho de Professores I e II, somente para suplementação;

Art. 2º - Todo o Processo de Atribuição de classes e ou aulas e de Remoção de Especialistas em extinção da Rede Municipal de Ensino de Sumaré deverá cumprir na íntegra os Incisos, XV e XIX do artigo 9º da Lei Municipal nº 3773/03 e regido de acordo com essa Resolução.

Art. 3º - Conforme determinam os incisos XV e XIX, do artigo 9º e a alínea “b”, do artigo 75 da Lei Municipal nº 3773/03, na atribuição de classes e/ou aulas na Unidade Escolar Sede para Professor I e II, poderá ser mantida a jornada de trabalho do ano anterior, desde que seja resguardada a pontuação classificatória dos docentes na Unidade Escolar Sede e que existam aulas livres suficientes para atender a jornada do Professor I ou II, já garantida em Lei.

§ 1º - Em não havendo aulas livres suficientes para manter a jornada de trabalho do Professor I na Unidade Escolar Sede, o mesmo deverá, obrigatoriamente, participar da Fase III, conforme previsto no § 1º do artigo 1º desta Resolução;



Secretaria Municipal de Educação
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:
pms.educacao@yahoo.com.br



§ 2º - Em não havendo aulas livres para manter a jornada de trabalho do Professor II na Unidade Escolar Sede, o mesmo deverá assumir aulas em outra Unidade Escolar, em horário adverso, de acordo com a oferta e a necessidade da SME por meio de Classificação Geral, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 1º desta Resolução;

Parágrafo único: Caso o professor I ou II se recuse a remover-se ou assumir aulas em outra Unidade Escolar, deverá reduzir sua jornada mensal de trabalho;

§ 3º - A quantidade de aulas/turmas das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da rede municipal de ensino de Sumaré será determinada pela SME, de acordo com o registro de matrícula de alunos cadastrados na Secretaria Escolar Digital (SED) com Necessidades Educacionais Especiais (NEE);

§ 4º - As Unidades Escolares (polos), o Cirase e as Unidades Escolares Sede dos professores de AEE poderão ser alteradas de acordo com a demanda no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único: Na Fase II do processo de atribuição de classes e ou aulas, o Diretor da Unidade Escolar deverá preencher declaração específica em duas (2) vias, sendo: uma via para o prontuário do docente na Unidade Escolar Sede e outra a ser entregue ao Professor que deverá apresentá-la, obrigatoriamente, na continuidade do processo de Atribuição de classes e ou aulas da SME (Fases III, IV e V – Remoção, Composição e Suplementação de jornada), sob pena de não participar do processo supracitado, caso a declaração não seja entregue.

Art. 4º - Compete ao Diretor/Especialista de cada Unidade Escolar coordenar todo o processo de atribuição/escolha de classes e ou aulas dos Professores I e II da Unidade Escolar, de acordo com o Cronograma de Atribuição da SME.

§ 1º - O Professor poderá escolher as classes, aulas e período, de acordo com sua classificação na Unidade Escolar, de acordo com os parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 1º desta resolução;

§ 2º – Conforme artigo 76, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3773/2003, havendo ausência do profissional do Magistério ou de seu procurador legal em qualquer uma das fases do processo de atribuição, será considerada desistência, podendo, neste caso, ou em situação de recusa de escolha por parte do profissional, ocorrer atribuição compulsória do saldo remanescente de classes e ou aulas da Unidade Escolar após o atendimento de todos os classificados.



Secretaria Municipal de Educação
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:
pms.educacao@yahoo.com.br



Art. 5º - Com o objetivo de melhor organizar a atribuição de classes e ou aulas, bem como o trabalho pedagógico das Unidades Escolares, as designações para as funções de Especialistas, de acordo com a Lei 5824/2016, para execução de Projetos da SME (Cidade Mirim e Meio Ambiente), para Coordenadores de Formação e Professores Formadores do Cefems e composição do Núcleo da Educação Integral na SME poderão ocorrer em data anterior ao processo de atribuição de classes e ou aulas para o ano de 2019 conforme Cronograma da SME.

Art. 6º - Os Professores I e II designados para as funções de especialistas (Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Diretor Assistente, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino), bem como os Formadores do Cefems, designados para Projetos da SME: Casa Brasil, Trânsito e Meio Ambiente, e componentes do Núcleo da Educação Integral na SME, participarão de todo o processo de atribuição de classes e ou aulas, tendo garantida Jornada de trabalho de acordo com a Lei 5824/2016, bem como a sua Unidade Escolar Sede onde são classificados como Professor I ou II, devendo o Diretor informar para a SME, as classes e aulas em substituição.

§ 1º - Os Especialistas, Professores I e Professores II que se encontrem designados para as Unidades escolares, conforme a Lei 5824/2016; para o CEFEMS, para Projetos Especiais e Núcleo da Educação Integral na SME não terão suas designações cessadas no decorrer do ano letivo, exceto:

I – a critério do executivo;

II - a pedido do profissional do magistério;

III – a critério da SME, por descumprimento de normas legais, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, após análise e parecer circunstanciado do caso por comissão designada pela SME (composta por no mínimo três membros) e esgotadas as possibilidades de recurso, inclusive para a Comissão Interna de Educadores.

§ 2º - Em caso de cessação no decorrer do ano letivo de Professor I ou II, o docente retornará para sua Unidade Escolar Sede como titular de classe ou aulas.



Secretaria Municipal de Educação
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:
pms.educacao@yahoo.com.br



Parágrafo único - Para fins da contagem de tempo de serviço na Unidade Escolar Sede, dos Professores I e II designados para as funções de especialistas (Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Diretor Assistente, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino), bem como dos Professores I e II designados como Professores Formadores do Cefems, para execução de projetos (Cidade Mirim de Trânsito e Meio Ambiente) e composição do Núcleo da Educação Integral na SME, aplicam-se os dispositivos previstos na Lei Municipal nº 3773/03 no seu Artigo 70, Inciso I, alíneas “a” e “b”, devendo o tempo de Unidade Escolar ser computado a partir do ano de 2017.

Art. 7º - Conforme determina a alínea “b”, do artigo 75, da Lei Municipal nº 3773/03, após a atribuição de classes e ou aulas na Unidade Escolar, os Diretores das Unidades Escolares deverão encaminhar à SME o saldo de classes/aulas remanescentes de Professores I e II, livres e em substituição, **segundo rigorosamente** o cronograma da SME.

Art. 8º - As classes e ou aulas em substituição somente serão atribuídas para os professores I e II nas seguintes condições:

§ 1º - Aos professores I e II para composição de jornada de trabalho, uma vez esgotadas as aulas livres nas Unidades Escolares Sede de classificação;

§ 2º - Para suplementação de jornada de trabalho dos professores I e II;

Art. 9º - As classes e ou aulas em substituição decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, que surgirem durante o Processo de Atribuição, serão disponibilizadas para atribuição de acordo com as fases previstas no artigo 1º desta Resolução.

Art. 10º - O Professor Municipal I ou II que, ao final da Atribuição quando esgotadas todas as possibilidades previstas nessa Resolução, contar com um número de aulas inferior a jornada de trabalho a que faz jus, terá a sua jornada garantida pela SME da seguinte maneira:

I - Na realização de atividades de substituição de professores titulares, ficando nesse caso, à disposição da Unidade Escolar pelo período das horas/aula correspondente à sua carga horária e disciplina;

II - No desenvolvimento de projetos, segundo determinação da SME;



Secretaria Municipal de Educação
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:
pms.educacao@yahoo.com.br



III – No desenvolvimento de horas/aula de recuperação paralela, conforme demanda e determinação da SME.

Parágrafo único – Os Professores I e II que não se interessarem em ter sua jornada garantida pelas situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo terão sua jornada reduzida. No caso dos Professores II, deverão permanecer com, no mínimo, jornada mensal de 100 h/a.

Art. 11º – Os professores I deverão compor jornada semanal de trabalho da seguinte maneira:

- Professor da Educação Infantil, 1º, 2º e 3º ano do EF: um bloco indivisível de 25 horas/aula;
- Professor do 4º ano do EF: um bloco indivisível de 22 horas/aula;
- Professor do 5º ano do EF: um bloco divisível de 20 horas/aula;
- Professor da Educação de Jovens e Adultos (EJA): um bloco indivisível de 20 horas/aula;
- Professor I da Escola de Educação Integral: um bloco indivisível de 32 horas/aula.

§ 1º - A jornada de direito será garantida a todos os Professores I e II, desde que assumam as horas/aula livres (classes, blocos, aulas) ofertadas pela SME.

§ 2º - Todos os anos do Ensino Fundamental I terão matriz curricular reformulada, conforme anexo I desta resolução;

§ 3º - Para as classes de Educação Infantil e do 1º, 2º e 3º ano do ciclo de alfabetização, as aulas de Arte serão ministradas pelo professor I (Polivalente), titular da classe;

§ 4º - Os professores do 1º, 2º e 3º ano do EF, durante a aula de Educação Física, deverão organizar juntamente com o Orientador Educacional ou o Coordenador Pedagógico atendimento a pais de alunos ou outras atividades correlatas à função solicitadas pelo superior imediato;

§ 5º - A matriz curricular da Educação Integral atenderá as especificidades desta modalidade de ensino.



Secretaria Municipal de Educação
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:
pms.educacao@yahoo.com.br



Parágrafo único: a SME resolve, em função da garantia dos direitos de aprendizagem dos alunos dos anos iniciais (1º ao 5º ano) do EF, dar continuidade à matriz curricular de 25 h/a semanais como bloco indivisível para o professor I titular da classe, deste segmento de ensino.

Artigo 12º – Os Professores I e II com Jornada Semanal Completa e Integral deverão cumprir 4 horas/aula, quinzenalmente, de Formação Continuada, em local determinado pela SME, sendo as demais horas/aula de Formação Continuada, cumpridas na Unidade Escolar, ou na forma determinada pelo PME, Lei Municipal Nº 5784, de 22 de junho de 2015, meta 16.

Art. 13º – Os Professores I com Jornada Semanal Básica e os Professores II com Jornada Semanal Mínima, Parcial e Básica, deverão cumprir, integralmente, as 2 horas/aula de Formação Continuada em local determinado pela SME, em encontros quinzenais de 4 horas/aula.

Art. 14º – Somente os Professores I e II estatutários, poderão assumir jornada integral na mesma Unidade Escolar, respeitando intervalo mínimo de uma (01) hora para alimentação e descanso.

Art. 15º – Na suplementação de jornada os Professores I e II, em mais de uma Unidade Escolar, deverão cumprir o horário de coordenação pedagógica nas Unidades Escolares, proporcionalmente às aulas atribuídas em cada uma delas.

Art. 16º – No ato da escolha de classes e ou aulas, tanto na Unidade Escolar quanto nas fases da SME todos os Professores deverão preencher a Declaração de Opção de Horário para Formação Continuada, em duas vias, sendo que uma deverá ficar com a Unidade Escolar, e a outra, encaminhada para o Cefems.

Art. 17º - A SME fará a atribuição das aulas dos Projetos do Programa Jovem Aprendiz, semestralmente, de acordo com o estabelecido pelo SENAI.

Art. 18º - Os casos omissos nesta resolução serão analisados e orientados pela SME.

§ 1º - No ato da atribuição, o integrante do Magistério poderá interpor recurso por meio do preenchimento de formulário próprio, cabendo análise e parecer da Comissão de Atribuição sem interrupção do processo de atribuição.



Secretaria Municipal de Educação
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:
pms.educacao@yahoo.com.br



Art. 19º - A Comissão para recursos de Atribuição será composta pelos seguintes servidores:

- Célia Maria de Carvalho Maia;
- Marli Aparecida Vedovatto;
- Marli de Carvalho Graupner;
- Geralda Mangela Lino Rodrigues Fernandes Magalhães;
- Maria Aparecida De Castro Rodrigues.

Art. 20º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e segue assinada por todos os responsáveis por sua elaboração.

Mirela Hernandes Cia Medeiros
Secretária Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação
 Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
 Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:
pms.educacao@yahoo.com.br



Matriz Curricular – Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

Ano letivo: 2019

Tipo de Ensino: ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS

Período: Diurno

Modalidade: regular Módulo: 40 semanas / 200 dias letivos

Carga horária anual - ANOS INICIAIS: 1000 h/a

Carga horária anual - ANOS FINAIS: 1200 h/a

Duração da Hora/Aula: 50 minutos

	Área do conhecimento	Componente Curricular	Carga Horária Semanal									
			1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	
LDB 9394/96	BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	12	10	10	8	7	6	6	6	6
			Ed. Física	1	1	1	2	2	2	2	2	2
			Arte	1	1	1	1	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	7	10	10	7	7	6	6	6	6	
	Ciências da Natureza	Ciências	2	1	1	3	3	-	-	-	-	
		Ciências Físicas e Biológicas	-	-	-	-	-	4	4	4	4	
	Ciências Humanas	História	1	1	1	2	2	4	4	4	4	
		Geografia	1	1	1	2	1	4	4	4	4	
	Total			25	25	25	25	24	28	28	28	28
	Parte Diversif.	Linguagens	Inglês					1	2	2	2	2
Leitura e Produção de Textos												
Matemática		Jogos Matemáticos e Resolução de Problemas										
Total de Aulas			25	25	25	25	25	30	30	30	30	

MUNICÍPIO DE SUMARÉ**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ****COMUNICADO DE DECISÃO DE RECURSO**

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 010/2018

OBJETO: Contratação de Organização Social para operacionalização da gestão e execução pela CONTRATADA, das atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos nas unidades: as unidades: USF Florely, USF Bandeirantes, USF Denadai, USF Lucélia, USF Maria Antônia, USF Nova Terra, USF Picerno, USF Veccon, USF Santa Clara, USF São Judas, USF Vila Yolanda, USF Vasconcelos, USF Virgílio Viel, USF CIS Nova Veneza, USF Cruzeiro, NASF, UBS CS II, UBS Dall'orto, UBS Matão, UBS Nações, UBS Paraíso, UBS Trevo, Centro de Longevidade, SAD, PA Matão, PA Nações, PA Maria Antônia, UPA Macarenko, SAMU, CEO, Ambulatório de Especialidades, CAPSi, CAPSII, CAPS AD, Serviços residenciais terapêuticos, SADT, CRESSER do Município de Sumaré

Comunicamos aos interessados na Licitação nº 098/2018, que após análise das razões apresentadas pela Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC, Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi – IFISA e Fenix do Brasil Saúde, Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde e contrarrazão apresentada pelo Instituto Social Saúde Resgate a Vida, que a Secretária Municipal de Finanças e Orçamento RATIFICA a decisão da Comissão de Julgamento, mantendo-se a INABILITAÇÃO da Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC, Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi – IFISA e Fenix do Brasil Saúde, Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde e a HABILITAÇÃO do Instituto Social Saúde Resgate a Vida. Fica desde já determinado o dia: 06/12/2018, às 09:00 horas, para prosseguimento dos trabalhos no mesmo local anteriormente divulgado. A íntegra da decisão está a disposição para todos os interessados junto a Divisão de Licitações e Compras do Município de Sumaré.

SUMARÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

HENRIQUE STEIN SCIASCIO - SECRETÁRIO SMARH


**Atos, Editais
e Avisos**

MUNICÍPIO DE SUMARÉ
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**
COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Saúde informa que a UBS CIS Nova Veneza será fechada no dia 07/12/2018, a partir das 14h00, para dedetização, voltando o atendimento normal no dia 10/12/2018, às 07h00.

Rubens Gatti
Secretário Municipal de Saúde

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Saúde informa que a UBS Nova Terra será fechada no dia 14/12/2018, a partir das 13h00, para dedetização, voltando o atendimento normal no dia 17/12/2018, às 08h00.

Rubens Gatti
Secretário Municipal de Saúde


**Portarias, Leis
e Decretos**

MUNICÍPIO DE SUMARÉ
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ**

LEI Nº 6121, DE 05 DE
DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de animais soltos, abandonados ou estado de vulnerabilidade no Município de Sumaré - SP e dá outras providências. -

Autor: Vereador Antônio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no Município de Sumaré o Programa de Valorização e reconhecimento de Protetores e Cuidadores de Animais. Constituem Objetivos desta Lei;

I - Promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Sumaré - SP;

II - Facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores.

Art. 2º - Para efeitos desta entende-se como:

I - Animal solto - todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;

II - Animal abandonado - todo animal, não mais desejado por seu tutor ou proprietário, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância;

III - Protetor - toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, entidades sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize como moradia;

IV - Cuidador - toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos que se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos.

Art. 3º - Os protetores e cuidadores de animais gozarão das seguintes prerrogativas, após cadastramento obrigatório anual realizado pelas autoridades municipais competentes:

I - Atendimento preferencial, para fins de atendimento emergencial de primeiros socorros, avaliação clínica dos animais tutelados ou recolhidos, vacinação antirrábica e esterilização gratuita, oferecidos pelos profissionais do órgão responsável por esses procedimentos, neste caso até o presente momento o Centro de Controle de Zoonoses;

II - Outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.

Art. 4º - Para requerer seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz apresentar os seguintes documentos as autoridades Municipais competentes:

I - Comprovante de residência no Município de Sumaré;

II - Documento de identidade com foto;

III - Carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante na mesma região do tutor ou cuidador ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que atestem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

Art. 5º - São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

I - Assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde, e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III - Fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV - Manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acomete-lo e revaciná-lo dentro dos prazos, de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário;

V - Providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessário.

Art. 6º - Poderá o Poder Público em parceria com a iniciativa privada buscar parcerias, viabilizando recursos, projetos, espaços e profissionais para melhor atingir o objetivo da Lei;

Art. 7º - Fica autorizado a divulgação como forma de publicidade as empresas que participarem como parcerias na causa animal, sendo autorizado a divulgação das empresas no material de divulgação e nos espaços destinados para esse fim, nos eventos panfletos, banners, placas e outros.

Art. 8º - caberá aos órgãos competentes dispor sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regulamentada se necessário.

Município de Sumaré, 05 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 25.190/18.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.419, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.897.632,40 (Quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 1429/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.010, de 14 de dezembro de 2017, art. 6º, inciso I, alínea "c" e Parágrafo Único, com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 5950 de 29 de junho de 2017 e Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.897.632,40 (Quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária / Descrição / Ficha / D.R. / Valor

02.07.01/12.361/0001.2009/3.1.90.13.00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
195
02.261.0000
3.160.918,34

02.07.01/12.365/0001.2009/3.1.90.13.00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
222
02.261.0000
846.516,69

02.16.01/04.122/0004.2004/3.3.90.36.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF
359
01.110.0000
890.197,37

TOTAL 4.897.632,40

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária / Descrição / Ficha / D.R. / Valor

02.07.01/12.361/0001.2009/3.1.90.11.00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC
193
02.261.0000
3.160.918,34

02.07.01/12.365/0001.2009/3.1.90.11.00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC
220
02.261.0000
846.516,69

02.11.01/18.542/0004.2009/3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO
273
01.110.0000
100.000,00

02.13.01/15.451/0004.1004/4.4.90.93.00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
285
01.110.0000
290.000,00

02.19.01/16.244/0002.1001/3.3.90.48.00
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA F.
378
01.110.0000
179.488,76

02.19.01/16.482/0001.1009/3.3.50.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
381
01.110.0000
320.708,61

TOTAL 4.897.632,40

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.950, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2018, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de novembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 30 de novembro de 2018, no Paço Municipal e, em 05 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.420, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.223.140,80 (Dois milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos).-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 1429/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.010, de 14 de dezembro de 2017, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 5950 de 29 de junho de 2017 e Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.223.140,80 (Dois milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária / Descrição / Ficha / D.R. / Valor

02.07.01/12.243/0001.2008/3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO
180
05.200.0004
2.223.140,80

TOTAL 2.223.140,80

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária / Descrição / Ficha / D.R. / Valor

02.07.01/12.306/0001.2008/3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO
183
05.200.0004
2.023.340,80

02.07.01/12.243/0001.2008/3.3.50.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
178
05.500.0071
199.800,00

TOTAL 2.223.140,80

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.950, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2018, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de dezembro de 2018, no Paço Municipal e, em 05 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.421, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre de Crédito Adicional e Suplementar no valor de R\$ 138.270,00 (Cento e trinta e oito mil, duzentos e setenta reais).-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 1429/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.010, de 14 de dezembro de 2017, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 5950 de 29 de junho de 2017 e Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 138.270,00 (Cento e trinta e oito mil, duzentos e setenta reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo serão desmembrados e obedecerão às seguintes classificações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA
02.19.01 - HABITAÇÃO

FUNÇÃO
16.482 - HABITAÇÃO URBANA

PROGRAMA
0002 - PROMOVER QUALIDADE DE VIDA COM JUSTIÇA SOCIAL

AÇÃO
2009 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CATEGORIA ECONÔMICA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE DE RECURSO
RECURSO FAR - PMCMV

DR
05.100.0282

META FINANCEIRA
R\$ 12.650,00

META FÍSICA
CUSTEIO TOTAL

INDICADOR
100

UNIDADE DE MEDIDA
%

JUSTIFICATIVA
DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO

TOTAL DA FONTE 05
RECURSO FAR - PMCMV
R\$138.270,00

TOTAL DA AÇÃO
R\$ 138.270,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária / Descrição / Ficha / D.R. / Valor

02.19.01/16.482/0002.1009/3.3.50.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
382
05.100.0282
138.270,00

TOTAL 138.270,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.950, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2018, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de dezembro de 2018, no Paço Municipal e, em 05 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.422, DE 05 DE
DEZEMBRO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais). -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 25.940/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.010, de 14 de dezembro de 2017, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 5950 de 29 de junho de 2017 e Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto no Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária / Descrição / Ficha / D.R. / Valor

05.01.01/09.272/0006.2014/3.1.90.05.00
Outros Benefícios Previdenciários
436
03.610.0000
900.000,00

TOTAL 900.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária / Descrição / Ficha / D.R. / Valor

05.01.01/99.997/0006.9001/9.9.99.99.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA
444
03.610.0000
900.000,00

TOTAL 900.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.950, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2018, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de dezembro de 2018, no Paço Municipal e, em 05 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ